

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 204

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 14 de novembro de 2017

## MPPE recomenda a prefeito de Sertânia que cancele contratações temporárias

Ao invés de seleção simplificada, é mais adequado que seja feito um concurso público para as vagas em aberto

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Sertânia, Ângelo Ferreira dos Santos, que cancele imediatamente o processo seletivo simplificado que ocorreria em novembro. Ao invés de realizar a seleção, o prefeito deve providenciar, em um prazo de 90 dias a partir do recebimento da recomendação, o levantamento de todos os cargos de natureza efetiva e comissionados atualmente vagos na prefeitura. O MPPE defende a abertura de concurso público para todos os cargos va-

gos ou que venham a surgir por lei.

De acordo com o promotor Júlio César Elihimas, a recomendação de cancelamento se deve a várias reclamações recebidas pelo Ministério Público em Sertânia, assim como a representação feita por vereadores da cidade apontando várias irregularidades no edital do processo seletivo simplificado para contratação temporária de agentes públicos.

Entre as irregularidades listadas constam a inadmissibilidade de contratação temporária para atividades

regulares da administração pública; vícios dos instrumentos convocatórios dos processos seletivos temporários; impossibilidade de seleção e contratação temporária, utilizando-se de entrevista técnica; bem como a existência de servidores concursados em parte das funções a serem contratadas temporariamente, além do descumprimento da Lei de Diretrizes Básicas da Educação.

Outra recomendação a Sertânia estabelece que, no prazo de 180 dias, os secretários municipais realizem o levantamento da necessida-

de de cargos efetivos, comissionados ou temporários para cada secretaria.

Em seguida, até 200 dias após o recebimento da recomendação, o prefeito Ângelo dos Santos deverá elaborar e encaminhar à Câmara de Vereadores um projeto de lei prevendo a criação dos cargos de natureza efetiva de acordo com os dados do levantamento a ser realizado pelas secretarias e respeitando a dotação orçamentária e a necessidade de estudo de impacto financeiro.

Um segundo projeto de lei deverá ser elaborado no

prazo máximo de 260 dias. De acordo com a recomendação, esse projeto de lei deve tratar sobre a criação dos cargos de natureza temporária, formas de provimento e autorização para contratação, tudo de acordo com a Constituição Federal e as leis municipais vigentes.

Por fim, no prazo de 365 dias, o MPPE recomenda a contratação de uma empresa confiável, mediante licitação, para realização de concurso público para os cargos de natureza efetiva. Tal concurso deve ser de provas e/ou provas e títulos, com

critérios objetivos e imparciais de avaliação.

Até a finalização do referido concurso público, Sertânia deve manter os serviços públicos em funcionamento, a fim de não prejudicar a população e atender ao princípio da continuidade do serviço público.

O Ministério Público de Pernambuco requisitou ao prefeito que informe se a recomendação será cumprida e efetivada, o encaminhamento de todos os levantamentos realizados e as providências adotadas para fiscalização do cumprimento da recomendação.

### SANTA MARIA DA BOA VISTA

## Unidades de ensino precisam de recuperação imediatas

Após realizar vistorias nas unidades de ensino da rede municipal de Santa Maria da Boa Vista (Sertão do São Francisco), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) abriu procedimento para fiscalizar as condições de ensino e estimular a atuação do poder público para sanar as irregularidades constatadas.

A promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, Rosane Moreira Cavalcanti, explica que os problemas identificados pelo MPPE são graves, como a falta de refeitórios, banheiros precários e sem estrutura, computadores

sem uso por falta de manutenção, áreas de recreação inexistentes, salas de aula sem forro e com aparelhos de ar-condicionado com que de enfeite e redução na carga horária de aulas exigida por lei, o que acarreta uma perda para os estudantes.

“De tudo que foi apontado, o mais grave é o turno intermediário, que seria como uma divisão das turmas, de modo que parte dos alunos fica na escola entre 7h30 e 10h30, enquanto outra tem aula apenas a partir desse horário. Há dois tipos de prejuízo nesse caso: o pedagógico, porque

esses alunos não estão sendo alfabetizados a contento e vão ter dificuldades futuras no seu desenvolvimento escolar; e o social, porque temos conhecimento, inclusive, de que algumas crianças dependem da alimentação oferecida na escola e, por não terem o horário cheio, estão fazendo uma refeição a menos”, alertou a promotora de Justiça.

O assunto já foi discutido pela representante do MPPE com o prefeito e o secretário da Educação do município, a fim de viabilizar a atuação do poder público para sanar as irregularidades. Uma das sugges-

tões colocadas por Rosane Moreira foi a utilização, por parte dos gestores, dos recursos de precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

“Essa verba pode e deve ser empregada pelo município de Santa Maria da Boa Vista com o objetivo de estruturar sua rede de ensino municipal, dando aos alunos um ambiente propício para o aprendizado e assegurando o direito fundamental à educação a essas crianças”, complementou a promotora de Justiça.

### COMPETIÇÃO ESPORTIVA

## Inscrições já abertas para as III Olimpíadas MPPE

Já estão abertas as inscrições para as III Olimpíadas MPPE, que serão realizadas em 9 e 10 de dezembro. Os interessados têm até o dia 30 de novembro, às 18h, para preencher o formulário de inscrição disponibilizado no Portal da Integração e entregar ao Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH). O documento pode ser enviado para o e-mail [dmdrh@mpe.mp.br](mailto:dmdrh@mpe.mp.br) ou entregue pessoalmente.

Podem participar membros, servidores, terceirizados, estagiários, guardas patrimoniais e aposentados do MPPE, além familiares na qualidade de convidados. Esses somente terão suas inscrições confirmadas

caso não sejam preenchidos os quantitativos de vagas ofertadas.

As modalidades esportivas serão natação, tênis de mesa e xadrez (individuais), dominó e totó (em dupla) e futebol, vôlei e basquete (coletivas). O evento será realizado no Colégio Salesiano Sagrado Coração, localizado na rua Dom Bosco, 551, no bairro da Boa Vista, Recife. “Estamos retomando a iniciativa porque se constitui numa ótima oportunidade de integração entre servidores, membros e familiares. E o melhor é que não haverá despesa pública no evento”, comentou o secretário-geral do MPPE, o promotor de Justiça Alexandre Augusto Bezerra.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

### CONVOCAÇÃO N.º 040/2017

O Excelentíssimo Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, **CONVOCA** os Exmos. **Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores Administrativos das Promotorias de Justiça da Capital** para reunião a ser realizada em 20 de novembro do corrente (segunda-feira), no Auditório da Escola Superior do Ministério Público, com as seguintes pautas:

**Horário:** Das 10:30 às 12:00 horas

**Pauta:**

Apresentação do Grupo de Trabalho responsável pelo projeto de Estruturação das Promotorias de Justiça;

Apresentação da programação da Semana do MPPE;

Proposta de definição da nova composição das Circunscrições Ministeriais.

**Horário:** Das 14:00 às 16:00 horas

**Pauta:** Reunião com a Gestão Estratégica do MPPE.

Recife, 13 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.214/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício CRCRM nº 054/2017, SIIG nº 0027008-8/2017, do Coordenador da Central de Recursos Criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar a Bela. **JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA**, 7ª Procuradora de Justiça, em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, no período de 16/11/2017 a 02/12/2017, em razão da licença médica do Bel. Fernando Barros de Lima.

**II** - Dispensar a Procuradora de Justiça acima indicada do exercício do cargo de sua titularidade no período de 16/11/2017 a 02/12/2017.

**III** - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.215/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a tabela de substituição automática vigente;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** - Designar o Bel. **DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, a partir de 01/09/2017 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Bel. Alexandre Augusto Bezerra.

**II** - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Mária Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**OUVIDOR**  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

**ESTAGIÁRIOS**  
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.216/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 2.108/2017;

**CONSIDERANDO** a solicitação de alteração, via e-mail, oriunda da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina-PE;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

**I** – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.108/2017, de 30.10.2017, publicada no DOE do dia 31.10.2017, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO – SEDE PETROLINA-PE**  
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE  
Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.11.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Petrolina	Diogo Gomes Vital

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO – SEDE PETROLINA-PE**  
Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE  
Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.11.2017	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Petrolina	Lucio Carlos Malta Cabral

**II** – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11.11.2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.217/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 278/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 19/10/2017.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Cristiano Emerson de Lima Aguiar	189.682-2	Técnico Ministerial – Área Administrativa	15/09/2014	C	Pós Graduação: MBA em Gestão Pública – Processo nº 92951/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 2.218/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

**CONSIDERANDO** que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 279/2017;

**RESOLVE:**

**PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL** a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 13/10/2017.

#### QUADRO PERMANENTE ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Mariana de Almeida Dourado	189.670-9	Analista Ministerial – Área Jurídica	15/09/2014	B	Pós Graduação Lato Sensu em Direito Público – Processo nº 92673/2017.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 13 de novembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:**

**Dia: 13/11/2017**

Expediente n.º: OF ATMAD 380/17  
Processo n.º: 0019023-6/2017  
Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado via Requerimento Eletrônico nº 90595/2017, publicado no DOE de dia 10.11.2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: CI 140/17-ESMP  
Processo n.º: 0025130-2/2017  
Requerente: **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Providenciado via Requerimento Eletrônico nº 93066/2017, publicado no DOE de dia 27.10.2017. Arquive-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de novembro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**  
Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça  
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

## Secretaria Geral

### CONVOCAÇÃO SGMP Nº 013/2017

Ficam convocados todos os estagiários nível médio para palestra com o tema: "Álcool e Drogas: não dependa disso!" que será ministrada pela Psicóloga Clínica Ester de Oliveira Correia e pelo Psiquiatra Carlos Gustavo da Silva Martins de Aribas, no dia 17/11/2017, no horário das 14h no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Custo, localizado na Rua do Hospício, nº 875, Boa Vista.

Maiores informações ligar para Divisão Ministerial de Estágio, fone: 3182-7325.

Recife, 08 de novembro de 2017

**ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**  
Promotor de Justiça  
Secretário Geral do Ministério Público

### PORTARIA POR SGMP- 776/2017

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

**Considerando** o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 93819/2017;

**Considerando** a anuência da chefia imediata;

**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **ALTAMIR BARBOSA DE LIMA**, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.028-4, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **02/07/2018**.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 777 /2017

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

**Considerando** o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 93708/2017;

**Considerando** a anuência da chefia imediata;

**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor **JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ**, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº188.641-0, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **20/11/2017**.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 20/11/2017.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### PORTARIA POR SGMP- 778 /2017

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

**Considerando** o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

**Considerando** o teor do Requerimento Eletrônico nº 93727/2017;

**Considerando** a anuência da chefia imediata;

**Considerando**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARCIA MARIA BARROS**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº188.747-5, por um prazo de **30 dias**, contados a partir de **01/08/2018**.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2018.

#### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 13/11/2017

Expediente: Ci nº 162/2017  
Processo nº: 0023332-4/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para análise e deliberação.

Expediente: Of nº 682/2017  
Processo nº: 0026786-2/2017  
Requerente: Núcleo de Engenharia – TCE/PE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Segue para oficiar em resposta ao OF. nº 682/2017 – TCE, informando que os representantes listados abaixo irão acompanhar os trabalhos da equipe informada no referido ofício, após encaminhar-se à CPL para conhecimento e providências necessárias. - Onélia Carvalho de Oliveira Holanda – Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação; - Natalia de Moraes Bezerra – Membro da Comissão Permanente de Licitação; e - Gustavo André Barreira Monteiro – Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura.

Expediente: Sindicância Administrativa Processo nº 004/2016  
Processo nº: 0024974-8/2017  
Requerente: CPPAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para informar qual o valor do bem na data de hoje, avaliando-se os fatores de depreciação e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 174/2017  
Processo nº: 0026453-2/2017  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Segue para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ci nº 159/2017  
Processo nº: 0025022-2/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM, Considerando que o convênio da servidora Mônica Figueiredo já foi realizado, autorizo.

Expediente: Ci nº 119/2017  
Processo nº: 0023918-5/2017  
Requerente: CMTI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI, Segue para análise, pronunciamento e providências cabíveis.

Expediente: Of nº 129/2017  
Processo nº: 0025781-5/2017  
Requerente: GAECO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Segue para informar se houve pagamento de diárias.

Expediente: Processo Licitatório nº 27/2017  
Processo nº: 0007410-3/2017  
Requerente: CPL - SRP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI 182/2017  
Processo nº: 0026611-7/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 119/2017  
Processo nº: 0022550-5/2017  
Requerente: Assessoria de Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 362/2017  
Processo nº:0023872-4/2017  
Requerente: AMSI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 254/2017  
Processo nº:0025523-8/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS para lançamento no e-fisco após, encaminhar-se à AMPEO para indicar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento/2017  
Processo nº: 0024953-5/2017  
Requerente: Dra. Camila Spinelli Regis de Melo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para pronunciamento acerca da residência oficial.

Expediente: CI 164/2017  
Processo nº: 0023334-6/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para análise e deliberação.

Expediente: CI 163/2017  
Processo nº: 0023331-3/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para análise e deliberação.

Expediente: CI 165/2017  
Processo nº:0025822-1/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para análise e deliberação.

Expediente: CI 077/2017  
Processo nº: 0026359-7/2017  
Requerente: Ester de Oliveira Correia  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Diretoria de Derimonial. Autorizo. o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 123/2017  
Processo nº: 0026847-0/2017  
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo o pedido conforme solicitado. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 142/2017  
Processo nº: 26175-3/2017  
Requerente: CMAD.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 159/2017  
Processo nº: 0026607-3/2017  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 78/2017  
Processo nº: 0026724-3/2017  
Requerente: Rodrigo Gayger Amaro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: CI 087/2017  
Processo nº: 0026302-4/2017  
Requerente: Bruno Montenegro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 228/2017  
Processo nº: 0026598-3/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhar-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 151/2017  
Processo nº:0026088-6/17  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 180/2017  
Processo nº: 0025771-4/2017  
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Após encaminhar-se a CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 012/2017  
Processo nº: 0013008-3/2017  
Requerente: Hamilton de Oliveira Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 103/2017  
Processo nº: 0020235-3/2017  
Requerente: Assessoria de Comunicação  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI nº 146/2017  
Processo nº: 0012390-6/2017  
Requerente: Guilherme Girão.  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para análise e deliberação.

Recife, 13 de novembro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 11/11/2017

Expediente: Req/2014  
Processo : 0019154-2/2014  
Assunto: Requerimento  
Requerente: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa  
Despacho: À CMFC. As indagações formuladas pela CMGP dizem respeito à área Financeira e Contábil. Sendo assim, solicito sejam prestados os devidos esclarecimentos a fim de que os autos retornem à Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, conforme despachos da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional.

Expediente: CI 091/2017 - CMGP  
Processo : 0015455-2/2017  
Assunto: Solicitação  
Requerente: CMGP  
Despacho: Acolho o parecer da AJM e a sugestão da CMFC, para encaminhar esse expediente ao Gabinete do PGJ a fim de que se proceda consulta ao CNMP com vistas ao esclarecimento sobre cinco questões solicitadas pela CMGP.

Expediente: Contrato Locação 304/2008  
Processo : 0025455-3/2017  
Assunto: Solicitação  
Requerente: J&I Administração de Bens próprios Ltda  
Despacho: Conforme despacho exarado por esta Secretária Geral Adjunta, em 09/11/2017, encaminho para que sejam fornecidas às cópias dos pagamentos referentes ao imóvel de Afogados ao solicitante.

Expediente: Ofício nº 176/2017  
Processo : 0026764-7/2017  
Assunto: Solicitação  
Requerente: Elivaldo Lauro Gondim  
Despacho: Ao apoio da SGMP. Fazer juntada ao processo SIIG nº 0026627-5/2017, encaminhando-se em seguida à CPL-SRP para a providência solicitada na Folha de despacho nº 0434/2017, exarado pelo Secretário Geral.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 13 de novembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PORTARIA Nº 080/17 – 34ª PJS

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relatou a necessidade de a usuária A. M. S., internada na UPA Olinda, ser transferida para leito de UTI;

**Considerando** que, instada a se manifestar, a Gerência de Regulação Hospitalar, por meio do Ofício nº 522/2017, informou que, em 23.09.2017, foi disponibilizado o leito de que necessitava a usuária no Hospital Memorial Jaboatão, porém a paciente precisava de avaliação neurológica, razão pela qual lhe foi ofertada senha de emergência para o Hospital da Restauração, unidade de saúde para a qual não foi transferida;

**Considerando** que, no mencionado expediente, a Gerência de Regulação Hospitalar informou, ainda, que a UPA Olinda asseverou que foi realizada avaliação neurológica da usuária no Hospital Pelópidas Silveira, tendo sido, novamente, ofertado leito de UTI à paciente no Hospital Nossa Senhora do Ó, para o qual não foi removida devido à instabilidade hemodinâmica;

**Considerando** que, devido à gravidade do quadro clínico, a usuária evoluiu para óbito em 25.09.2017;

**Considerando** que, instada a se manifestar quanto ao atendimento médico prestado à usuária A. M. S., a direção da UPA Olinda aduziu, dentre outros pontos, que não foi efetuada a transferência da usuária ao Hospital Pelópidas Silveira para avaliação neurológica por falta de transporte em unidade de suporte avançado;

**Considerando**, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando**, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar irregularidades/falhas no transporte de suporte avançado para usuários em atendimento nas UPAS;

**DETERMINANDO:** registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto **“irregularidades/falhas no transporte de suporte avançado para usuários em atendimento nas UPAS”**; remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretária Geral do Ministério Público, para publicação no DOE; comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco; **designo a data de 11.12.2017, às 14:30h**, para a realização de audiência, para a qual deverão ser notificadas a SEAS/SES e a SERS/SES. Anexa à notificação, encaminhe-se cópia do Parecer Técnico datado de 06.11.2017.

Recife, 10 de novembro de 2017.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores**

**PORTARIA Nº 036/2017-18ª PJCON**

**INQUÉRITO CIVIL nº 036/2017-18ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, com a Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993, e com o art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** a manifestação da Sra. Cainara Soares da Silva doc. 8802830, remetida a esta Promotoria através da Ouvidoria do MPPE, na qual relata que a FANIP - Faculdade de Ciências Aplicadas não dá o devido suporte aos alunos, pois não podem usar a biblioteca; que a cozinha foi alugada a terceiros e por isso as aulas práticas do curso de gastronomia são feitas nas casas de alunos; e que o curso foi ofertado com um preço, mas o contrato prevê outro;

**Considerando** o disposto no art. 4º caput, 6º, IV, e 30, do Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** a necessidade de maior apuração dos fatos relatados;

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 036/2017-18ª em face da FANIP - Faculdade de Ciências Aplicadas**, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria; Notifique-se o representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na reclamação; Oficie-se à Delegacia do Consumidor encaminhando-se cópia da representação; Oficie-se ao MEC para que informe sobre a regularidade da Instituição e envie relatório sobre eventuais irregularidades detectadas na faculdade; Encaminhe-se cópia da representação à Promotoria da Infância e Juventude da Capital, diante da notícia de que certos cursos estão sendo irregularmente oferecidos à menores de idade.

**Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema ArquiMedes.**

Recife, 10 de Novembro de 2017.

**LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA**

*18ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital*

**17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor**

**Portaria de Instauração de Inquérito Civil 037/17-17ª**

**DENUNCIANTE: Anônimo**

**DENUNCIADO: Hospital Vasco Lucena (Hapvida)**

**ASSUNTO: maus tratos e negligência durante procedimento de parto**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 2017/2832285 (Doc. 8498778), oriunda da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, e distribuída a esta 17ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, relatando que a equipe médica do Hospital Vasco Lucena dispensa tratamento rude e negligente às gestantes durante o procedimento de parto;

**CONSIDERANDO** a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, II - "a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações e IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

**CONSIDERANDO** que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

**RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 037/2017-17ª em face do Hospital Vasco Lucena (Hapvida)**, adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado; 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3 - Oficie-se ao representante legal da denunciada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na presente denúncia;

4 – Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina, à Vigilância Sanitária municipal e à APEVISA para que, no prazo de 10 (dez) dias, empreendam fiscalização no referido noscômio a fim de verificar as condições do setor de obstetrícia, com posterior encaminhamento de relatório circunstanciado, bem como informem se já receberam denúncias anteriores referentes à irregularidades no setor de obstetrícia do Hospital Vasco Lucena;

Recife, 13 de novembro de 2017

**MAVIAEL DE SOUZA SILVA**

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORRENTES**

**PORTARIA Nº 023/2017- INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seus Representantes infra-assinados, com atuação na Promotoria de Justiça de Correntes/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que constitui função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, a teor do disposto no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.429/92 – Lei da Improbidade Administrativa, em seu artigo 4º, dispõe que “*Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos*”;

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Federal nº 8.429/92, no artigo 11, dispõe que “*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...)*”;

**CONSIDERANDO** tramitação da Notícia de Fato nº 2016/2490902, instaurada para apurar representações formuladas por Janaína Araújo de Moura (na data de 25/10/2016), Janira Alves de Moura (na data de 25/10/2016), Josefa Rozivania Ferreira Cavalcante (na data de 08/11/2016), Jucineide Matias da Silva (na data de 08/11/2016), Nilza Barros Gonzaga e Silva (na data de 08/11/2016), Marcos Lopes da Silva (na data de 16/11/2016) e Rita de Cássia Morais de Deus, datado de 06/12/2016, os quais noticiam supostos atos de improbidade administrativa em razão de ofensa ao princípio da impessoalidade por possível perseguição política;

**CONSIDERANDO** o constante no Ofício nº 031/2017-PJC, datado de 14/02/2017 (auto nº 2017/2574575) e documentos encaminhados pelo Município de Correntes através do Ofício GAB nº 045/2017, no sentido de que vários professores foram transferidos de suas escolas de origem, sem comunicação pessoal escrita e sem motivo justificado, de acordo com as Portarias acostadas, fato que pode configurar ato de possível perseguição política;

**CONSIDERANDO** que com relação as Portarias acima referidas tramitou na Comarca de Correntes o Mandado de Segurança nº 00000023-11.2017.8.17.2520, bem como que tramita o Processo nº 0000037-92.2017.8.17.2520, movido pelos professores transferidos;

**CONSIDERANDO** Ofício nº 803/2017/GAB/MPF/PRM/GAR-2ºOF, o qual encaminha a Notícia de Fato nº 1.26.005.000133/2017-21 (contendo um volume único e um anexo reservado- sigiloso), a qual tinha por objeto apurar possível irregularidade na Secretaria de Educação do Município de Correntes/PE, envolvendo a Sra. Eliane de Deus Camelo, que remanejou 28 (vinte e oito) funcionários sem qualquer acordo entre as partes, que, em tese, recaí sobre o atual gestor Edimilson da Bahia de Lima Gomes;

**CONSIDERANDO** que, os fatos constantes na representação, se confirmados, podem configurar ato de improbidade administrativa por ofensa aos princípios da administração pública, em especial ao da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que não foi possível concluir a investigação das supostas irregularidades constantes na Notícia de Fato nº 2016/2490902 e no expediente de nº 2017/2574575, instaurada para apurar os fatos, no prazo de 30 dias, na forma do que dispõe o art. 6º, inc. VII, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 001/2012;

**RESOLVE:**  
**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar possível ocorrência da prática de ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) por violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em razão de perseguição política, atribuído ao atual prefeito do Município das Correntes, Edmilson da Bahia de Lima Gomes e a Secretária de Educação, Sra. Eliane de Deus Camelo; e visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso. Adotem-se as seguintes providências:

Nomeação do servidor à disposição do Ministério Público de Pernambuco, Edmilson Pedro da Silva Segundo como secretário escrevente, sob compromisso;

Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

desentranhe-se os documentos do auto nº 2017/2574575 e junte-se ao auto nº 2016/2490902;

junte-se aos autos cópia da sentença nos autos do Mandado de Segurança nº 23-11.2017.8.17.2520 e cópia da decisão liminar proferida nos autos do Processo nº 37-92.2017.8.17.2520;

junte-se aos autos o Ofício nº 803/2017/GAB/MPF/PRM/GAR-2ºOF, o qual encaminha a Notícia de Fato nº 1.26.005.000133/2017-21 (contendo um volume único e um anexo reservado- sigiloso). **Nos termos do art. 16, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 001/2012, decreto o sigilo quanto aos dados do denunciante deste expediente oriundo do Ministério Público Federal, em razão de requerimento de sigilo, para fins de preservação da sua integridade e do interesse público na investigação dos fatos. Em razão disso, nos termos do art. 13, S9º da Resolução CSMP nº 001/2012, determino que os documentos constantes na supramencionada documentação e que constam o nome do(a) denunciante (Certidão datada de 27/04/2017, Ofício nº 801/2017/GAB/MPF/PRM/GAR – 2º OF e e-mail de identificação anexo), bem como o Anexo I Vol. Único Sigiloso sejam autuados como ANEXO I SIGILOSO – RESERVADO com relação ao presente Inquérito Civil, certificando nos autos principais e fazendo as anotações do sigilo de tais dados na capa do Inquérito civil, guardando-se o Anexo sigiloso em local reservado até ulterior deliberação. Anote-se o procedimento como sigiloso no Sistema ArquiMedes.**

Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público e Social e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema ArquiMedes;

Notifique-se Marcos Lopes da Silva para que informe se após 16/11/2016 seu genitor está sendo atendido pelo transporte municipal para tratamento de saúde em Recife/PE;

Notifique-se Nilza Barros Gonzaga e Silva para que informe se após 16/11/2016 passou a exercer suas funções normalmente ou se persiste a situação narrada na representação datada de 08/11/2016;

Notifique-se as pessoas de Gilmar, Neide e Cleisson, mencionadas no Termo de Declarações prestado por Nilza Barros Gonzaga e Silva na data de 06/12/2016, para oitiva na Promotoria de Justiça, em data a ser apurada;

Cumpra-se.

Correntes/PE, 29 de agosto de 2017.

Elsa Cadore Foletto

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

1ª Promotoria de Justiça de Bezerros

**PORTARIA Nº 010/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça de Bezerros, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

**CONSIDERANDO** Representação do Tribunal de Contas de Pernambuco-TCE/PE contra o Presidente da Câmara de Vereadores de Bezerros, Sr. Carlos Antônio Mendonça da Silva, aduzindo que este não respondeu por três vezes sucessivas a ofícios daquela Corte, no tocante a esclarecimentos sobre a ausência de fundamentação dos legisladores municipais ao aprovarem as contas de ex-prefeitos em oposição aos pareceres técnicos do TCE/PE;

**CONSIDERANDO** que nos termos da Representação ofertada o TCE/PE evoca que a desídia do Presidente da Câmara trouxe prejuízo ao cumprimento da Resolução TCE-PE 08/2013, a qual disciplina a tramitação e o acesso público às informações custodiadas no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o julgamento dos prefeitos pelas Câmaras de Vereadores;

**CONSIDERANDO** que a suposta desídia do Presidente da Câmara Municipal de Bezerros, em tese, representa ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, II e IV da Lei 8429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e atos que atentem contra os princípios da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que as informações até então disponíveis devem ser assentadas e analisadas no âmbito de procedimento próprio, determina-se a **INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2012 e do Aviso CGMP nº 010/2015.

III – Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Bezerros, visando dar ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil, oportunizando-o, caso entenda necessário, a apresentar defesa nos autos, no prazo de 30 dias desta publicação.  
IV- Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco informando sobre a instauração do presente inquérito Civil.

Bezerros, 08 de novembro de 2017.

**Guilherme Vieira Castro**

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 117/2017**

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, **EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

**CONSIDERANDO** que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

**COMPROMETE-SE** a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezesseis horas e término às vinte e quatro horas do domingo (12.11.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “**É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)**”;

**CLÁUSULA II** – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a cobrir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLAUSULA IV** – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

**CLÁUSULA V** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VI** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de novembro de 2017.

**ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA**  
Organizadora

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**PORTARIA - IC Nº 37/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **054/2017** no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria Executiva de Promoção à Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de averiguar **a possíveis irregularidades na dispensação de medicamentos e insumos a usuários dos SUS diabéticos**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO**.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando o termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de novembro de 2017.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 38/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº **046/2017**

**no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como notificada a Secretaria Executiva de Promoção à Saúde de Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de requerer a adoção de providências sobre eventual irregularidade no SUS quanto à falta de atendimento à mulher no período gestacional**.

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;

Contate-se a Representante, por telefone, para que se pronuncie sobre as últimas informações juntadas aos autos, no prazo de até 10 (dez) dias, devendo ainda manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de indeferimento.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de novembro de 2017.

**MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**  
Promotora de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**

**CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº 22/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, inciso I, e o seu Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

**CONSIDERANDO** que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2013/2016;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 7763/1978, criou SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, com a natureza jurídica de Empresa Pública, estando atualmente vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, sendo Presidida pelo respectivo Secretário Estadual;

**CONSIDERANDO** que foram remetidos a esta Promotoria de Justiça os autos do Inquérito Civil nº 066/14 (Arquimedes nº 2014/1618480), que tramitava na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento de investigação fora instaurado para apurar denúncia de supostas irregularidades na aquisição de ingressos para a Copa do Mundo FIFA 2014 pelo SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros ;

**CONSIDERANDO** que SUAPE - Complexo Industrial e Portuário, tem a natureza jurídica de Empresa Pública Estadual, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, destarte, integrante da Administração Pública Indireta, os seus agentes estão sujeitos à responsabilidade civil/administrativa na forma do art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.429/93 – Lei de Improbidade Administrativa;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público do SUAPE-Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

**NOMEAR**, sob compromisso, a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO para funcionar como secretária-escrevente.

**DETERMINAR:**

1 - Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que informe sobre a existência de procedimento de tomadas de contas ou de auditoria especial realizada junto ao SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, notadamente sobre o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 008/2013;

2- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 21 de setembro de 2017

**Bianca Stella Azevedo Barroso**  
Promotora de Justiça

## Escola Superior do Ministério Público

**AVISO Nº 047/2017**

O Excelentíssimo Senhor, Sílvio José Menezes Tavares, Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco **AVISA** às Instituições de Ensino de Direito, públicas e privadas, que:

I – A partir da publicação deste AVISO encontra-se aberto o PRAZO de 15 (quinze) dias para **celebração** ou **renovação** de **Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Pernambuco**, a fim de possibilitar o credenciamento de estudantes de graduação em Direito no Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público (PEUD/MPPE – Ano 2018), consoante art. 7º. Inciso I, c/c art. 18 § 2º da Resolução nº 042 de 16 de junho de 2009, (alterada pela Resolução nº 062 de 31/08/2010);

II – Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial do Ministério Público de Pernambuco**, situada Rua do Sol, 143 - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 - Fone/fax: (81) 3162-7364 / 7365 / 7366, e-mail: [assjur@mppe.mp.br](mailto:assjur@mppe.mp.br) ou no protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, sito à Rua do Imperador, Dom Pedro II, 473 – Santo Antônio – Recife-PE, fone: 3182-7002 / 3182-7039, para formalização do convênio, as seguintes informações e documentos:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço completo;

Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura e

Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Alertamos que, para a participação no processo seletivo, todo o procedimento para a celebração ou renovação do convênio se encerra com a publicação do respectivo Edital de Inscrição do PEUD/MPPE – 2017 exercício 2018 no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 13 de novembro de 2017.

**Sílvio José Menezes Tavares**  
Procurador de Justiça  
Diretor da ESMP-PE

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL  
OUTUBRO DE 2017

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe	TOTAL	
01ª - ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	27	21	48	27	21	48	-	-	-	
02ª - LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	31	21	52	29	18	47	02	03	05	
03ª - JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA	01	-	01	-	-	-	01	-	01	-	-	-	FÉRIAS.
04ª - MARIA BETÂNIA SILVA	01	03	04	28	25	53	29	28	57	-	-	-	
05ª - MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA	15	11	26	13	08	21	27	19	46	01	-	01	FÉRIAS DE 02 A 13 DE OUTUBRO. LICENÇA-MÉDICA EM 16 DE OUTUBRO.
06ª - IVAN WILSON PORTO	05	04	09	34	20	54	35	23	58	04	01	05	
07ª - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	01	04	05	29	19	48	30	23	53	-	-	-	
08ª - CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
09ª - LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	06	07	13	32	20	52	35	23	58	03	04	07	
10ª - IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	-	01	01	31	22	53	31	23	54	-	-	-	
11ª - LÚCIA DE ASSIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	-	02	02	28	24	52	26	23	49	02	03	05	
12ª - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	31	20	51	27	20	47	04	-	04	
13ª - CARGO VAGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Convocado: Flávio Roberto Falcão Pedrosa	12	04	16	22	14	36	33	14	47	01	04	05	FÉRIAS DE 09 A 22 DE OUTUBRO.
14ª - VALDIR BARBOSA JÚNIOR	06	04	10	32	22	54	38	25	63	-	01	01	
15ª - THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO	-	-	-	28	24	52	27	24	51	01	-	01	
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	01	01	-	-	-	-	01	01	-	-	-	
16ª - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	05	05	10	33	20	53	29	23	52	09	02	11	
17ª - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocado: Alfredo Pinheiro Martins Neto	-	-	-	18	10	28	18	06	24	-	04	04	FÉRIAS DE 16 DE SETEMBRO A 08 DE OUTUBRO.
18ª - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	01	07	08	31	16	47	32	23	55	-	-	-	
19ª - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	04	-	04	-	-	-	03	-	03	01	-	01	FÉRIAS DE 03 DE OUTUBRO A 01 DE NOVEMBRO.
20ª - SÍLVIO JOSÉ MENEZES DE TAVARES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESMF.
Convocado: Aguinaldo Fenelon de Barros	-	-	-	12	09	21	10	07	17	02	02	04	FÉRIAS DE 15 DE SETEMBRO A 14 DE OUTUBRO.
21ª - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS.
Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	08	10	18	31	21	52	39	30	69	-	01	01	
<b>TOTAL</b>	<b>65</b>	<b>63</b>	<b>128</b>	<b>491</b>	<b>336</b>	<b>827</b>	<b>526</b>	<b>374</b>	<b>900</b>	<b>30</b>	<b>25</b>	<b>55</b>	

Recife, 08 de Novembro de 2017.

**Ivan Wilson Porto**  
6º Procurador de Justiça Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em exercício

**Claudionilo Eugênio Gomes Mudo**  
Técnico Ministerial – Área Administrativa  
Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2017  
PREGÃO PRSENCIAL Nº 012/2017

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 025/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 012/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa do segmento de produtos de design para a produção de painéis para as exposições sobre os 15 anos do GT Racismo e série MPPE na Estrada e empresa gráfica para a reedição de materiais educativos para as áreas da cidadania, em conformidade com os Anexo I-A e I-B, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedoras as empresas:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
Lote 1	Rosimery P. Spindola Leite Gráfica- ME	07.833.113/0001-17	R\$ 1.624,00
Lote 2	Gráfica e Editora Liceu Ltda	24.084.386/0001-25	R\$ 11.950,00

Valor global Homologado de **R\$ 13.574,00 (treze mil, quinhentos e setenta e quatro reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 13 de novembro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral do MP

## PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

## CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

## 14ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

30/10/2017

## ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
32	083125	TAINÁ FERREIRA DE ALMEIDA FELIPE	30/10/2017